

Concluo, por fim, que o agravante não apresentou argumentos aptos a modificar a decisão questionada, a qual deve ser mantida por próprios fundamentos.

Ante o exposto, nego provimento ao agravo interno.

É como voto.

#### EXTRATO DA ATA

AgR-AI nº 0602991-17.2018.6.16.0000/PR. Relator: Ministro Og Fernandes. Agravante: Hidekazu Takayama (Advogados: Luiz Fabricio Betin Carneiro –OAB: 42621/PR e outros). Agravado: Ministério Público Eleitoral.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do relator.

Composição: Ministra Rosa Weber (presidente), Ministros Luís Roberto Barroso, Edson Fachin, Og Fernandes, Luis Felipe Salomão, Tarcisio Vieira de Carvalho Neto e Sérgio Banhos.

Vice-Procurador-Geral Eleitoral: Renato Brill de Góes.

SESSÃO DE 16.4.2020.

---

**Processo 0600529-97.2019.6.00.0000**

index: AÇÃO CAUTELAR (12061)-0600529-97.2019.6.00.0000-[Inelegibilidade - Desincompatibilização, Inelegibilidade - Representação ou Ação de Investigação Judicial Eleitoral Julgada Procedente pela Justiça Eleitoral, Impugnação ao Registro de Candidatura, Cargo - Prefeito, Eleições - Eleição Suplementar]-CEARÁ-TIANGUÁ

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

AÇÃO CAUTELAR (12061) Nº 0600529-97.2019.6.00.0000 (PJe) - TIANGUÁ - CEARÁ RELATOR: MINISTRO TARCISIO VIEIRA DE CARVALHO NETO AUTOR: JOSE JAYDSO SARAIVA DE AGUIAR Advogados do(a) AUTOR: FERNANDO NEVES DA SILVA - DF203000A, HENRIQUE NEVES DA SILVA - DF750500A, ANDRE PAULINO MATTOS - DF2366300A RÉU: COLIGAÇÃO O TRABALHO VAI CONTINUAR Advogado do(a) RÉU: LEANDRO LIMA VALENCIA - CE2339200A

#### DECISÃO

AÇÃO CAUTELAR. RECURSO PRINCIPAL JULGADO. PRETENSÃO, EM SEDE EFÊMERA, PREJUDICADA. Transitada em julgado a decisão proferida no REspe nº 29-97/CE, objeto da presente cautelar, fica prejudicado o pedido de tutela de urgência, por se tratar de discussão acessória, necessariamente vinculada à manifestação principal.

Ante o exposto, julgo prejudicada a ação cautelar (art. 36, § 6o, do Regimento Interno do Tribunal Superior Eleitoral).

Publique-se.

Arquive-se. Brasília, 7 de maio de 2020. Ministro TARCISIO VIEIRA DE CARVALHO NETO Relator

#### CORREGEDORIA ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

#### SECRETARIA DO TRIBUNAL

Atos do Diretor-Geral

#### Portaria

Portaria TSE nº 288 de 08 de maio de 2020.

Portaria TSE nº 288 de 08 de maio de 2020.

Dispõe sobre o instituto da substituição no âmbito do Tribunal Superior Eleitoral.

**O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**, no uso das competências que lhe são conferidas pelo inciso VIII do art. 116 do Regulamento Interno e nos termos do disposto na Resolução TSE nº 20.703, de 22 de agosto de 2000,

**RESOLVE:**

Art. 1º A substituição dos titulares de cargo em comissão e função comissionada de natureza gerencial dar-se-á pela designação de 3 (três) substitutos, em ordem de preferência, para cada cargo e função.

Art. 2º A substituição é automática nos casos de afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular e na hipótese de vacância do cargo em comissão ou da função comissionada.

Art. 3º Na ausência do primeiro substituto, a substituição será realizada automaticamente pelo segundo e, na ausência deste, pelo terceiro.

Art. 4º Independentemente dos substitutos eventuais previamente designados, poderá haver a designação de substituto por período determinado, mediante solicitação prévia com a devida justificativa.

Art. 5º Caberá à Secretaria de Gestão de Pessoas promover, no prazo de 30 (trinta) dias, o levantamento dos demais substitutos eventuais para registro no sistema próprio.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ANDERSON VIDAL CORRÊA**

**DIRETOR-GERAL**

Documento assinado eletronicamente em **11/05/2020, às 17:05**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida em

[https://sei.tse.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=1321392&crc=1F1B21FE](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1321392&crc=1F1B21FE), informando, caso não preenchido, o código verificador **1321392** e o código CRC **1F1B21FE**.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA**

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

**SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

**SECRETARIA DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO**

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

**SECRETARIA DE SEGURANÇA E TRANSPORTE**

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

**COMISSÃO PERMANENTE DE ÉTICA E SINDICÂNCIA DO TSE**